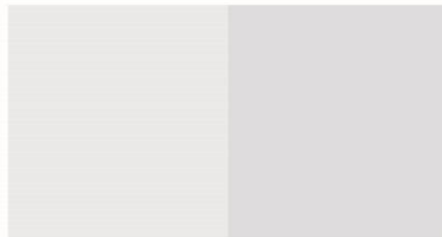


REGULAMENTO DO VALORA BYX
WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 54.477.887/0001-32



REGULAMENTO DO VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

O VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 54.477.887/0001-32, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	significa BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, 01311-200, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, ou a sua sucessora a qualquer título.
Anexo:	significa a parte do Regulamento essencial à constituição de cada classe de cotas constituída pelo FUNDO e que rege o seu funcionamento de modo complementar ao Regulamento.
Anexo I:	significa o Anexo da Classe.
Anexo Normativo II:	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Apêndices:	significa as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada subclasse de cotas.
Assembleia Geral:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas.
Assembleia Especial:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
Auditor Independente:	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo FUNDO, representando pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas.
B3:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	significa o Banco Central do Brasil.

Classe:	significa a “CLASSE ÚNICA DO VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”.
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional.
Conta da Classe:	significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe.
Cotas:	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores:	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas:	significa as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior:	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas Mezanino:	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e resgate.
Cotista:	significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do FUNDO e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Cotista Sênior:	significa o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado:	significa o titular de Cotas Subordinadas.
Cotista Subordinado Júnior:	significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista Subordinado Mezanino:	significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional.
CUSTODIANTE:	significa a ADMINISTRADORA.
CVM:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil:	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
Eventos de Liquidação:	significa as situações descritas no Capítulo XX do Anexo I.
FUNDO:	significa o “VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.
GESTORA:	significa a VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, 04543-900, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
Investidor Qualificado:	significa os investidores qualificados definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional:	significa os investidores profissionais definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Oferta Pública:	significa a distribuição pública de cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento, que contém as regras comuns a todas as classes de cotas do FUNDO.
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido:	significa, em relação à cada classe de cotas, a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da respectiva classe de cotas.
Prestadores de Serviços Essenciais:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Receita Federal:	significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Regulamento:	significa o regulamento do FUNDO, composto por esta Parte Geral, um ou mais Anexos e respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.

Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.
Taxa de Administração:	significa a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO.
Taxa de Gestão:	significa a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 2.1. O FUNDO se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios de que dispõe o Anexo Normativo II.
- 2.2. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado com início na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de cotas, independentemente da subclasse ou série.
- 2.3. O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de cotas.
- 2.4. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo I abaixo.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obriqações da ADMINISTRADORA

- 3.1. A administração fiduciária do FUNDO será exercida pela ADMINISTRADORA.
 - 3.1.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.
 - 3.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias de Cotistas;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas classes de cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- XI – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- XII – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XIII – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- XIV – contratar, em nome do FUNDO ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; (e) custódia de direitos creditórios; (f) custódia de valores mobiliários; (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.3. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas constituídas pelo FUNDO.

Obrições da GESTORA

3.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO e de suas classes de cotas serão exercidas pela GESTORA.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

II – executar a política de investimento das classes de cotas constituídas pelo FUNDO, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez para as suas respectivas carteiras de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à respectiva política de investimento;

III – decidir pela aquisição e alienação de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez;

IV – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe de cotas, conforme aplicável, ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII – verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos em cada Anexo, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II;

VIII – acompanhar a aderência, pelos cedentes, à política de concessão e originação de crédito por eles adotada;

IX – controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituída pelo FUNDO;

X – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituída pelo FUNDO relacionados à gestão da carteira de direitos creditórios, conforme o caso;

XI – contratar, em nome do FUNDO ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) consultoria especializada e (g) agente de cobrança.

XII – monitorar: (a) Índices de subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIII – informar à ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação das classes de cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de direitos creditórios de cada classe de cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação das classes de cotas exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na classe de cotas, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX – caso o prestador de serviço contratado pela classe de cotas, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à classe de cotas;

XXI – encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas;

XXII – elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II;

XXIII – calcular e validar o preço de aquisição dos direitos creditórios;

XXIV – gerir a liquidez (caixa) e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;

XXV – monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, quando necessários, os eventos de avaliação e os eventos de liquidação da classe de cotas;

XXVI – acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, eventuais eventos de suspensão de aquisição de direitos creditórios;

XXVII – calcular o Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas (conforme definido no Anexo I); e

XXVIII – acompanhar e monitorar a liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas e o fluxo de créditos recebidos na conta de titularidade da classe de cotas ou em conta vinculada.

3.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos critérios de elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro de direitos creditórios em entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III – na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios.

3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item acima, a GESTORA deve fiscalizar a atuação do prestador de serviços no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

3.4. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe de cotas:

I – aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II – receber depósito em conta corrente que não seja conta vinculada ou conta de titularidade da classe de cotas;

III – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

V – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – utilizar recursos da classe de cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII – praticar qualquer ato de liberalidade.

3.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 3.4 acima não é aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 3.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

3.5. É vedado à GESTORA e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas.

4.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a custódia da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez do FUNDO;

II – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira das classes de cotas;

III – cobrar e receber ordinariamente, em nome das classes de cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

IV – realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios;

V – conforme aplicável, considerando a totalidade do lastro, durante o funcionamento de cada classe de cotas, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

VI – acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das classes de cotas.

4.2.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas do FUNDO, a guarda e verificação previstas nos incisos IV e V do item acima.

4.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à respectiva classe de cotas, Originador, cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

4.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da classe de cotas ou seja conta-vinculada.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade arbitral, judicial ou administrativa competente.

5.2. Nos termos indicados no item acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo arbitral, judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

6.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

6.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

6.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe de cotas deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

6.2. O CUSTODIANTE e o agente de cobrança contratado pelas classes de cotas somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da assembleia de cotistas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

7.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I – sobre as demonstrações contábeis anualmente;

II – a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III – a substituição do CUSTODIANTE ou do agente de cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

V – a prorrogação do prazo de duração do FUNDO; e

VI – a alteração da Parte Geral, ressalvado o disposto no item abaixo.

7.2.1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

7.3. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

7.3.1. A Assembleia Geral de que trata o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

7.3.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.4. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

7.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.5.2. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

7.5.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.5.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.5.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

7.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.

7.7.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

7.8. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

7.9. As deliberações da Assembleia Geral dependerão de aprovação, em primeira convocação, da maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, da maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

7.9.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

7.10. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo, por meio eletrônico, de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da consulta formal.

7.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

7.12. Os cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral.

7.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, classe ou subclasse de cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; e (iii) prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas.

7.14. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 7.13. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as classes de cotas, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe de cotas fechada, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e Taxa de Gestão;

XVI – taxa de performance, conforme aplicável;

XVII - taxa máxima de custódia;

XVIII - registro de direitos creditórios;

XIX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

XX – taxa máxima de distribuição;

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIV – contratação de consultoria especializada;

XXV – contratação de agente de cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos; e

XXVI – despesas relacionadas à contratação ou subcontratação de terceiros para prestação dos serviços de verificação de lastro de direitos creditórios e guarda dos documentos que lastreiam os direitos creditórios.

8.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes classes de cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes de cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Os encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as classes de cotas, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitados pela ADMINISTRADORA nos termos do respectivo Anexo.

8.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única classe de cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela única de classe de cotas constituída pelo FUNDO.

8.3. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, respectivamente, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas no website da ADMINISTRADORA, no endereço <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.2. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, nos termos da Resolução CVM 175, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, das classes de cotas ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.1.1. O FUNDO e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

10.1.2. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

10.1.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização ou o resgate de cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor de cotas e de realização da integralização, amortização e do resgate de cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4. A ADMINISTRADORA disponibiliza o serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelos seguintes meios: *website*: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais> e correio eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

CAPÍTULO XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e/ou de seus Anexos.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos no item 1.1 acima da Parte Geral.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.
- 1.2. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.
- 1.3. Para fins do disposto nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, foco de atuação “Crédito Pessoal”.
- 1.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 2.1. A Classe tem prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

- 3.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ao passo que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES DA CLASSE

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo I, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

Agência de Classificação de Risco: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe, representada pela GESTORA, para a classificação de risco das Cotas, quando exigida pela Resolução CVM 175 ou a exclusivo critério da GESTORA.

Agente de Cobrança:	significa a BYX.
Agente Operador do FGTS:	significa a Caixa Econômica Federal.
Agente Operador do INSS:	significa o Dataprev, órgão de processamento de pagamento do INSS.
Ágio Máximo Permitido:	significa o ágio máximo permitido para a carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o qual não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), calculado pelo Consultor Especializado e obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Ágio Máximo Permitido} = \frac{(\text{VPCessão} - \text{VPContrato})}{\text{VPContrato}}$$

Em que:

$$\text{VPCessão} = \sum \frac{\text{Valor de cada Parcela Remanescente}}{(1+i_s)^n}$$

$$\text{VPContrato} = \sum \frac{\text{Valor de cada Parcela Remanescente}}{(1+i_c)^n}$$

i_s = taxa de cessão ao mês;

i_c = taxa de juros do contrato ao mês; e

$$n = \frac{\text{Data de Vencimento da Parcela} - \text{Data de Verificação}}{30}$$

Alocação Mínima:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis.
Ativos Financeiros:	significa os ativos financeiros listados no item 6.8 abaixo deste Anexo I.
Beneficiário:	significa o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, do benefício de prestação continuada de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme alterada, ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada.
BYX:	significa a BYX CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 4, 4º andar, conjunto 44, Vila Nova Conceição, 04543-900, ou a sua sucessora a qualquer título.

Cartão Consignado de Benefícios:	significa o cartão consignado de benefícios de que trata o artigo 6º, §5º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que consiste em uma forma de operação concedida por um Cedente para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.
CCB:	significa as “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas dos Empréstimos Consignados ou Empréstimos Saque Aniversário, conforme o caso, concedidos pelo Cedente aos Devedores.
Cessão Fiduciária:	significa a cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos saques anuais (saque-aniversário) do FGTS, nos termos do artigo 20-D, §3º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, da Resolução CCFGTS 958, de 24 de abril de 2020, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe decorrentes de Empréstimo Saque-Aniversário devidos pelo respectivo Devedor.
Cedente:	significa as instituições financeiras, instituições de pagamento, outras pessoas jurídicas e/ou classes de fundos de investimento aprovadas pelo Consultor Especializado e pela GESTORA que alienarem Direitos Creditórios de sua titularidade à Classe, por meio de cessão de Direitos Creditórios ou endosso de CCBs representativas de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Transferência de CCB.
Condições de Cessão:	significa as condições para a cessão de Direitos Creditórios à Classe descritas no item 7.2 abaixo deste Anexo I.
Consignação:	significa a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda ou benefício mensal do Devedor realizada pelo Ente Conveniado, pelo Agente Operador FGTS ou pelo Agente Operador do INSS, conforme o caso, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
Consultor Especializado:	significa a BYX.
Conta da Classe:	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe.
Conta Vinculada:	significa a conta especial instituída pela Classe e pelo Cedente junto à instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo CUSTODIANTE.

Contrato de Consultoria e Cobrança:	significa o “ <i>Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ”, celebrado entre a BYX e a Classe, representada pela GESTORA, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações da BYX em relação à prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Contratos de Transferência:	significa os contratos de promessa de cessão de Direitos Creditórios ou de endosso de CCBs representativas de Direitos Creditórios, conforme o caso, que serão celebrados entre a Classe e cada Cedente.
Convênio:	significa cada convênio celebrado entre: (i) uma Entidade Consignatária e um Ente Conveniado para viabilizar Consignações em folha de pagamento e o bloqueio do saldo da conta do FGTS do Devedor e instituição da Cessão Fiduciária, por meio de autorização expressa do Devedor; e (ii) um Credor Original e o Agente Operador do FGTS, para viabilizar a instituição da Cessão Fiduciária e o bloqueio e repasse dos valores constantes da conta do FGTS do Devedor, por meio de autorização expressa do Devedor.
Código INSS Elegíveis:	significa as espécies e descrições constantes do <u>Apenso VI</u> abaixo deste Anexo I.
Credor Original:	significa as instituições financeiras que realizam operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque Aniversário FGTS, e que tenham originado Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, os quais podem ou não coincidir com o Cedente de Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Saque Aniversário.
Crerios de Elegibilidade:	são os critérios de elegibilidade descritos no item 7.3 abaixo deste Anexo I.
Data da 1ª Integralização:	significa a data da 1ª integralização das Cotas de determinada subclasse e/ou série.
Data de Aquisição:	significa cada data em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.
Data de Pagamento:	significa as datas em que serão realizadas amortizações de Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Data de Verificação:	significa o último Dia Útil de cada mês.
Devedores:	significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios, os quais incluem os Beneficiários e pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado Empréstimos Consignados ou Empréstimos Saque-Aniversário, conforme o caso, representados pela CCB que tenham sido

endossadas à Classe ou cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos à Classe.

Direitos Creditórios:	significa os direitos creditórios performados, representados por CCBs decorrentes da celebração de (i) Empréstimo Consignado; e/ou (ii) Empréstimo Saque-Aniversário, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
Direitos Creditórios Elegíveis:	significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	significa os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Representativos do Crédito:	significam os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios a serem definidos em cada Contrato de Transferência, podendo englobar, sem limitação: (i) a via eletrônica de cada CCB, devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossada em preto à Classe, contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB; (i.a.) verificação de inexistência de registro de óbito do Devedor; (i.b.) evidência de verificação antifraude em nome de cada Devedor; e, conforme aplicável, (ii) cópias dos documentos de identificação do Devedor ou de seu representante legal no caso de Devedor incapaz, assim entendida como a cédula de identidade, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei; (iii) comprovante de desembolso do crédito oriundo da respectiva CCB na conta corrente ou conta de pagamento do Devedor; e (iv) evidência de averbação da margem junto ao Ente Conveniado ou o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, conforme aplicável;
Empréstimos Consignados:	significa os empréstimos pessoais realizados por um Credor Original ou Cedente ao Devedor, cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação nos termos de um Convênio, incluindo sem limitação os saques ou compras realizadas com Cartão Consignado de Benefício, previstos no Artigo 1º e seguintes da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Empréstimos Saque Aniversário:	significa os empréstimos pessoais para antecipação do Saque Aniversário FGTS realizados por um Cedente ao Devedor e garantidos por Cessão Fiduciária, cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação nos termos de um Convênio.

Entes Conveniados:	significa os institutos de previdência federais que mantenham Convênio firmado com a respectiva Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos de Crédito, incluindo, sem limitação, o INSS.
Entidade Consignatária:	significa as entidades que mantêm Convênio com os Entes Conveniados e que autorizam a Consignação em folha de pagamento dos valores destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação:	significa os eventos de avaliação descritos no item 19.2 abaixo deste Anexo I.
Eventos de Liquidação:	significa os eventos de liquidação descritos no item 20.1 abaixo deste Anexo I.
Grupo Econômico:	significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
IGP-M:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas:	significa o índice de arrecadação das Contas Vinculadas, a ser calculado pela GESTORA no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Vinculadas, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Arrecadação ICF} = (\text{VR}/\text{VAR})$$

onde:

Arrecadação ICF: Índice de Arrecadação nas Contas Vinculadas calculado na Data de Verificação.

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Vinculadas pelo Ente Conveniado e pelo Agente Operador do FGTS, apurado pela GESTORA, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Consultor Especializado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelo Ente Conveniado e pelo Agente Operador do FGTS, apurado pela GESTORA.

Índice de Atraso:	o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios
-------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

E: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida:

o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação; e

PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento:

o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios); e

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão:

o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

Índice de Subordinação Mezanino: significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Índice de Subordinação Sênior:	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Índices de Subordinação:	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente.
INSS:	significa o Instituto Nacional de Seguridade Social, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.
Originador:	significa a BYX ORIGINAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.815/0001-44, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2044, bloco 02, conjunto 611, Alphaville Industrial, 06455-000, contratada pelo Credor Original como correspondente bancário, para originação de Direitos Creditórios para a Classe, atuando em nome e sob as diretrizes do Credor Original, observadas as normas fixadas na Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, a qual é parte relacionada da BYX, assim como outros correspondentes bancários contratados por outras instituições financeiras, sendo ambos devidamente aprovados pelo Consultor Especializado.
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Portal de Consignação:	significa o portal do respectivo Ente Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores.
Preço de Aquisição:	significa, exceto se estabelecida outra forma de apuração no respectivo Contrato de Transferência, o valor certo e ajustado a ser pago pela Classe ao Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, apurado pela GESTORA nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\frac{i}{100} \cdot dc} (1 + \frac{i}{100})^{360}$$

onde:

VN = Valor Nominal da parcela da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 360), sendo certo que os Direitos Creditórios deverão observar a Taxa Mínima de Cessão.

du = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a Data de Aquisição.

Regime de Caixa

significa a metodologia de pagamento que pode ser adotada na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos respectivos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização.

Registradora:

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.

Reserva de Amortização:

significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento de amortizações, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo I.

Reserva de Despesas:

significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas e encargos da Classe, nos termos do item 10.1 abaixo deste Anexo I.

Saque Aniversário FGTS:

significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada.

Taxa Mínima de Cessão:

significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pela Classe, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório, para um patamar inferior a maior meta de rentabilidade entre as Cotas Seniores em circulação, conforme descritas em seus respectivos Apêndices, acrescida do spread de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório em questão, sendo que a Taxa Mínima de Cessão não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, na respectiva Data de Aquisição.

Termo de Adesão:

significa o “Termo de Adesão e Ciência de Risco” nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

Valor Unitário de Emissão: O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na Data da 1ª Integralização em questão, conforme definido no item 12.1.2 abaixo do Anexo I.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Agente de Cobrança

5.1. A GESTORA, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

5.1.1. Os serviços do Agente de Cobrança consistem em:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – elaborar e fornecer à ADMINISTRADORA e à GESTORA, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III – realizar, em alinhamento com as políticas comerciais de cada Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e deste Anexo I.

Consultor Especializado

5.2. A GESTORA, em nome da Classe, contratou o Consultor Especializado para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos do artigo 32, inciso II, do Anexo Normativo II e do Contrato de Consultoria e Cobrança.

5.2.1. Os serviços do Consultor Especializado consistem em:

I – analisar os processos de originação dos Direitos Creditórios, previamente à cada cessão de Direitos Creditórios para a Classe, de forma a mitigar riscos operacionais e de crédito para a Classe;

II – analisar os Entes Conveniados, Credores Originais e os Convênios celebrados entre estes e a potencial Entidade Consignatária e/ou Agente Operador do FGTS, visando a minimizar os riscos de perdas para a carteira da Classe;

III – selecionar para apresentação à GESTORA os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, observado o disposto na política de investimentos da Classe;

IV – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I, previamente à avaliação pela GESTORA;

V – verificar o processo de formalização dos Direitos Creditórios e auxiliar a GESTORA na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

VI – previamente à cessão dos respectivos Direitos Creditórios para a Classe: (i) verificar a averbação da margem dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios junto ao Ente Conveniado ou o bloqueio de parte ou todo o saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS, em valor suficiente

para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, e enviar à GESTORA e à ADMINISTRADORA, em arquivo cujo em *layout* será previamente acordado, relatório quanto à verificação de averbação de margem ou bloqueio do saldo, conforme aplicável; e (ii) verificar a existência de registro de óbito dos Devedores;

VII – diligenciar para que o respectivo Cedente, Entidade Consignatária e/ou Credor Original envie os Documentos Representativos do Crédito com o máximo cuidado e diligência ao CUSTODIANTE, na forma prevista no respectivo Contrato de Transferência;

VIII – monitorar e validar o processo de conciliação dos valores depositados: (i) pelo respectivo Cedente, Ente Conveniado, Credor Original e/ou Agente Operador do FGTS na Conta da Classe; ou (ii) em Conta Vinculada e seu posterior repasse à Conta da Classe, conforme aplicável, e indicar oportunidades de melhorias referentes às glosas e outras questões operacionais;

IX – realizar o monitoramento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, objetivando minimizar os pré-pagamentos, inclusive os decorrentes de portabilidade de Direitos Creditórios para outras instituições financeiras;

X – informar à GESTORA e à ADMINISTRADORA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pela BYX, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho da Classe;

XI – informar à GESTORA e à ADMINISTRADORA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pela BYX, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação de um Cedente, Entidade Consignatária e/ou Credor Original ou seus correspondentes bancários, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para a Classe;

XII – atender às solicitações feitas pela GESTORA, ADMINISTRADORA ou CUSTODIANTE relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria e Cobrança, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes; e

XIII – cumprir as obrigações adicionais previstas em cada Contrato de Transferência de que seja parte.

5.2.2. O Consultor Especializado somente poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e carta com aviso de recebimento endereçada à GESTORA e à ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da alocação de seus recursos na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.3. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe pagará o Preço de Aquisição.

6.3.1. No caso de renegociação com Devedores inadimplentes, a taxa de desconto no contrato renegociado poderá ser inferior à Taxa Mínima de Cessão, desde que não seja inferior à taxa usada no contrato inadimplente.

6.3.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios relacionados aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.4. O Cedente e a Entidade Consignatária serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que compõem a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.5. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, bem como não respondem pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente, de modo que o Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

6.7. A aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II.

6.7.1. Os percentuais referidos no item acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

6.7.2. Observado o disposto no item 6.7 acima, é permitido à ao Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, desde que: (i) a GESTORA, a Entidade Registradora e o CUSTODIANTE não sejam Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o CUSTODIANTE não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou ao Cedente.

6.8. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em caixa, em moeda corrente nacional, apenas caso seja necessário para fazer frente ao pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo ou pela Classe, ou aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

I – títulos públicos federais;

II – ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

III – operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II acima; e

IV – cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

6.8.1. A Classe não poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, da Consultora Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas, sem prejuízo do disposto no inciso IV do item acima.

6.9. Desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação e desde que observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida abaixo neste Anexo I, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.10. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda de tais Direitos Creditórios seja igual ou superior ao valor contabilizado pela Classe.

6.10.1. Não obstante o disposto no item acima, a Classe poderá excepcionalmente alienar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros com deságio ou abaixo do valor contabilizado pela Classe ou de Preço de Aquisição, desde que a GESTORA apresente à Classe um relatório embasando tecnicamente a sua decisão.

6.10.2. Observado o disposto nos itens 6.10 e 6.10.1 acima, bem como as disposições do Contrato de Transferência, a Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para o respectivo Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

6.11. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será composta, sempre que possível, por Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

6.12. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

6.12.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

6.12.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.12.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos: (i) a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista; e (ii) nas quais, inexistindo contraparte central, tenham como contraparte a GESTORA ou suas Partes Relacionadas.

6.13. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe deverão contar com Documentos Representativos do Crédito, os quais compreenderão a documentação necessária para o exercício das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

6.13.1. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Entidade Consignatária e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao CUSTODIANTE ou terceiro por ele indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

6.14. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis à Classe nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, é vedado à Classe: (i) realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (ii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público.

6.15. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.15.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela GESTORA pode ser obtida no *website* da GESTORA: <http://www.valorainvest.com.br>.

6.15.2. A GESTORA exercerá o direito de voto no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6.16. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO XVIII abaixo deste Anexo I.

6.17. O investimento nas Cotas não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

7.2. O Consultor Especializado deverá avaliar, na Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas:

I – os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

II – os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

III – os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas vincendas de CCB assinada eletronicamente, que tenha valor nominal prefixado, contratada a taxa de juros prefixada e seja amortizada mensalmente, que estejam devidamente representados nos Documentos Representativos de Crédito;

IV – o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;

V – considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, seja observado o Ágio Máximo Permitido;

VI – o Cedente deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência;

VII – o Devedor não pode constar com registro de óbito ou como pessoa politicamente exposta na Data de Aquisição; e

VIII – o Devedor deve estar com situação regular na Receita Federal.

7.3. Adicionalmente às Condições de Cessão, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

I – os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos na Data de Aquisição;

II – os Devedores deverão estar adimplentes perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios adquiridos;

III – considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

IV – o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada à Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V – a somatória do valor de emissão dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ofertados à Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI – o valor de face de cada uma das parcelas da CCB da qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados à Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais);

VII – na data de oferta à Classe, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 76 (setenta e seis) anos de idade, inclusive;

VIII – a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos;

IX – as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados à Classe em uma determinada Data de Aquisição, devem possuir no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, e

X – a partir de 13 de maio de 2025, inclusive, a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Saque Aniversário.

7.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o respectivo Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. A política de concessão de crédito encontra-se descrita no Apêndice I a este Anexo I.

CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança constante no Apêndice II a este Anexo I.

9.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Sênior e pelos Cotistas Subordinados Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe, por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas Mezanino específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos no Apêndice da respectiva série.

9.3.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do FUNDO e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo FUNDO ou pela Classe antes: (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o FUNDO ou a Classe venha a ser eventualmente condenado. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não

propositura (ou prosseguimento), pelo FUNDO ou pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.3.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o FUNDO ou a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X – RESERVA DE DESPESAS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida no CAPÍTULO XXI abaixo deste Anexo I, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a GESTORA deverá manter em Ativos Financeiros de Liquidez, a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, no montante equivalente, no mínimo, ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e encargos da Classe, incluindo-se Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes.

10.2. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida no CAPÍTULO XXI abaixo deste Anexo I, 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, a GESTORA deverá manter em Ativos Financeiros de Liquidez, a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, em montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de amortização de Cotas, em cada Data de Pagamento.

10.2.1. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização, a GESTORA deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= \frac{\text{Caixa} - \text{Provisionamentos} - \text{Reserva de Despesas}}{n} + \sum_{i=0} (0,95 \times \text{Vencimentos}_{(d+i)} - \text{Amortizações}_{(d+i)})$$

onde:

- (i) Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez;
- (ii) Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da Provisão para Devedores Duvidosos – PDD;
- (iii) Reserva de Despesas = conforme definida neste Anexo I;
- (iv) $\text{Vencimentos}_{(d+i)}$ = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data $d+i$;
- (v) $\text{Amortizações}_{(d+i)}$ = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data $d+i$;
- (vi) $d+0$ = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado; e
- (vii) $d+n$ = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a GESTORA deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição, de forma amostral, conforme metodologia definida no Apêndice III a este Anexo I, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Características gerais das Cotas

12.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. O CUSTODIANTE será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do FUNDO. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo agente escriturador das Cotas.

12.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: (i) 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; (ii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

12.1.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto se de outra forma definido no respectivo Apêndice em observância ao disposto neste Anexo I.

12.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Sênior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Subordinados Mezanino;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Subordinados Júnior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Subordinação

12.5. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os seguintes Índices de Subordinação deverão ser observados pela Classe e verificados e monitorados todo Dia Útil pela GESTORA:

I – Índice de Subordinação Sênior: no mínimo, 15% (quinze por cento); e

II – Índice de Subordinação Mezanino: no mínimo 5% (cinco por cento).

12.5.1. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

12.5.2. Na hipótese de a GESTORA verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverá adotar os procedimentos descritos no item 19.2 abaixo deste Anexo I.

Emissão das Cotas

12.6. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, somente poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Especial, ao passo que a emissão de Cotas Subordinadas Júnior

poderão ser realizadas a exclusivo critério da GESTORA, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

II – a nova emissão não implique no: (i) desenquadramento da Alocação Mínima; e (ii) desenquadramento dos Índices de Subordinação.

12.7. Sem prejuízo do disposto no item acima, a critério da GESTORA, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação.

12.8. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I.

12.9. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.10. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

12.11. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva Oferta Pública ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Anexo I.

12.12. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

12.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (i) o boletim de subscrição ou o respectivo documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e (ii) o Termo de Adesão.

12.13.1. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.13.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão, na Data da 1ª Integralização, subscritas exclusivamente por classes de cotas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas, sendo que, posteriormente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação serão detidas pela GESTORA, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas.

12.14. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: (i) à vista, no ato da subscrição; (ii) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (iii) mediante chamadas de capital realizadas pela GESTORA, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

12.14.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe

12.14.2. As Cotas serão integralizadas: (i) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I.

12.15. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

12.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

Classificação de Risco

12.17. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável, ou a exclusivo critério da GESTORA.

12.17.1. Caso a classificação de risco seja obrigatória nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada trimestralmente pela Agência Classificadora de Risco.

12.17.2. Qualquer alteração na classificação de risco atribuída às Cotas será comunicada aos Cotistas de acordo com o disposto no Regulamento.

Negociação das Cotas

12.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

12.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA.

12.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Qualificados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIII – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cota Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

13.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – (i) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (a) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; (b) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe; e (c) pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

13.2.2. Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 13.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 13.2 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – (i) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (a) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; (b) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (c) pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

13.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido

da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

13.3.2 Na data em que, nos termos do item 13.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 13.3 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 13.3 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

I – o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

II – zero.

13.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista neste Anexo I, em cada Data de Pagamento, os Cotistas Seniores ou os Cotistas Subordinados Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: (i) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (ii) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista abaixo neste Anexo I, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da GESTORA, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação.

14.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

14.3. Em qualquer das hipóteses nos itens 14.1 e 14.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

14.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 14.4 abaixo.

14.4.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista abaixo neste Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas Subordinados Júnior, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

II – considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desequilibrados.

14.4.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 14.4 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior.

14.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.5.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do CAPÍTULO XX abaixo deste Anexo I, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

14.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas estabelecido neste capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Taxa de Administração

15.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas, a Classe pagará à ADMINISTRADORA a Taxa de Administração, a partir da Data da 1ª Integralização. A Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será equivalente a:

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração
até R\$250.000.000,00	0,12% a.a.
de R\$250.000.001,00 a R\$500.000.000,00	0,10% a.a.
de R\$500.000.001,00 a R\$1.000.000.000,00	0,07% a.a.
acima de R\$1.000.000.001,00	0,05% a.a.

15.1.1. A remuneração mínima mensal de que trata o item acima será atualizada anualmente pelo IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

15.1.2. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

15.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à GESTORA a Taxa de Gestão no valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

15.2.1. A GESTORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

15.3. Será devida pela Classe uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance”) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o índice referencial correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores em circulação com vencimento mais longo, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

15.3.1. A Taxa de Performance será devida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a GESTORA e 50% (cinquenta por cento) para o Consultor Especializado.

15.3.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pela Classe semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao período de apuração.

15.3.3. Entende-se como período de apuração, para fins de aplicação do disposto no item acima, os períodos compreendidos entre: (i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

15.3.4. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu respectivo valor na Data da 1ª Integralização ou por ocasião da última cobrança de Taxa de Performance efetuada (marca d’água), descontadas as amortizações do período.

Taxa Máxima de Custódia

15.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Classe pagará ao CUSTODIANTE a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

15.4.1. A remuneração mínima mensal de que trata o item acima será atualizada anualmente pelo IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

Taxa Máxima de Distribuição

15.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista, conforme o caso, nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

Remuneração do Consultor Especializado

15.6. Sem prejuízo da parcela da Taxa de Performance devida pela Classe ao Consultor Especializado, pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe ao Consultor Especializado, ainda, uma remuneração no montante equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Disposições Comuns

15.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração do Consultor Especializado serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

15.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração do Consultor Especializado serão pagas mensalmente por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês da Data da 1ª Integralização.

15.9. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

15.10. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança, a BYX continuará a prestar os serviços, exceto se de outra forma deliberado por Assembleia Especial, e a fazer jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança até que a totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe anteriormente à data de destituição tenham sido liquidados ou alienados pela Classe.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

16.2. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe e de suas subclasses, conforme o caso.

16.3. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias:

I – análise das demonstrações contábeis da Classe;

II – destituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança;

III – elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da remuneração do Consultor Especializado e do Agente Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

IV – fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

V – alteração deste Anexo I;

VI – alteração do prazo de duração da Classe;

VII – alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

VIII – alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre Cotistas Seniores;

IX – alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre Cotistas Subordinados Mezanino;

X – redução dos Índices de Subordinação;

XI – aumento dos Índices de Subordinação;

XII - aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo I, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

XIII – emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino;

XIV – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

XV – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;

XVI - liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos incisos acima;

XVII – plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e

XVIII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4. Observado o disposto nos itens abaixo, as deliberações da Assembleia Especial dependerão de aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação de cada subclasse, considerando individualmente cada subclasse de Cotas, e, em segunda convocação, da maioria das Cotas dos Cotistas presentes de cada subclasse, considerando individualmente cada subclasse de Cotas.

16.4.1. A aprovação da matéria indicada no inciso VII do item 16.3 acima dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente poderão votar os Cotistas Seniores, assim como os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse de cotas em deliberação.

16.6. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação a que derem causa.

CAPÍTULO XVII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

17.1. As Cotas serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil de acordo com o CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

17.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na página na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

17.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da ADMINISTRADORA, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cedentes, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Risco de Crédito: apesar dos Direitos Creditórios cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

II – Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

IV – Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

V – Risco de Concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos e as Entidades Consignatárias, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe junto à Classe.

VI – Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser cedidos por poucos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos por poucos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

VII – Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem como parâmetro a variação da Taxa DI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VIII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: (i) perda de liquidez dos ativos que integram a carteira da Classe e (ii) inadimplência dos emissores dos

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

IX – Riscos Associados aos Devedores – Empréstimos Consignados: Certos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados a serem cedidos ou endossados à Classe serão descontados pelo Ente Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento das CCBs e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas dos respectivos Empréstimos Consignados.

X – Riscos Associados aos Devedores – Empréstimos Saque Aniversário: Quando da Cessão Fiduciária dos Saques-Aniversário FGTS em garantia de certos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento de tais Direitos Creditórios Transferidos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (i) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (a) seja acometido por neoplasia maligna; (b) seja portador do vírus HIV; (c) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (d) possua doença rara; bem como; (ii) caso o Devedor (a) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (b) se aposente pela previdência social; ou (c) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira.

XI – Empréstimos Saque Aniversário - Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos: Os Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Saque Aniversário são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques Aniversários FGTS. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas

XII – Risco Operacional do INSS e dos Entes Conveniados: A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Agente Operador do INSS e pelos Entes Conveniados. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade da Classe não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada e a Classe poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

XIII – Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe é realizada pelo Agente de Cobrança com o auxílio dos Entes Conveniados para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em Conta Vinculada movimentada pelo CUSTODIANTE. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

XIV – Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe: A transferência dos Direitos Creditórios à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

XV – Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

XVI – Riscos do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

XVII – Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

XVIII – Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis: Conforme previsto no Anexo I, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo I de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XIX – Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Direito: A GESTORA realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele, realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a empresa responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e à GESTORA ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, podendo inclusive ocorrer perda de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

XX – Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Cedente, seja em momento pré ou pós a notificação, visto que a notificação é de responsabilidade do Cedente. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

XXI – Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) à cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) às taxas aplicadas; (iv) à forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e, ainda, (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

XXII – Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A Classe não poderá reclamar do Cedente a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.

XXIII – Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos: As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que emitirá via eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos à Classe e a seus Cotistas.

XXIV – Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira.

XXV – Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Conveniados, nos termos mencionados neste Anexo I e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

XXVI – Risco de Descontinuidade: A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo I, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pelos Cotistas.

XXVII – Riscos de Originação: Os Direitos Creditórios serão cedidos pelos Cedentes e originados pelas Entidade Consignatárias e pelo Originador, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e de sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou das Entidade Consignatárias e do Originador na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

XXVIII – Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"): Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("[Lei 14.754](#)") e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("[Resolução CMN 5.111](#)"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

XXIX – Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: A GESTORA envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da GESTORA, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo I, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXX – Risco de Redução dos Índices de Subordinação: A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificados e monitorados todo Dia Útil pela GESTORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXXI – Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia de cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

XXXII – Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos

Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXXIII – Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Transferência. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXXIV – Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela GESTORA, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XXXV – Patrimônio Líquido Negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de

recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

XXXVI – Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo I, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe descrita neste Anexo I são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

19.1. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

I – Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

II – Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

III – Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 9% (nove por cento);

IV – Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento);

V – Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

VI – Índice de Resolução de Cessão superior a 3% (três por cento);

VII – inobservância dos Índices de Subordinação pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII – restrição, pelas Entidades Consignatárias e pelo Cedente, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;

IX – ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e

X – Índice de Arrecadação de Contas Vinculadas represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

19.1.1. Com exceção dos índices referidos nos incisos V e VI do item acima, os demais índices relacionados no item acima serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a GESTORA será a responsável por calcular os índices previstos nos incisos do item acima.

19.1.2. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no item 19.1 acima não excedam os limites acima relacionados.

19.2. Observado o disposto no item 19.4 abaixo, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos a seguir descritos, caberá à ADMINISTRADORA, ou, conforme o caso, à GESTORA, ao CUSTODIANTE ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial para deliberar, após apresentação da situação da carteira pela GESTORA, sobre: (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial; ou (ii) liquidação antecipada da Classe, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios previstos no item 19.1 acima, exceto os eventos previstos nos incisos V e VI do item 19.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses;

II – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

III – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

IV – caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Vinculadas seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Vinculadas;

V – descumprimento pelos Cedentes e/ou pelas Entidades Consignatárias de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria e Cobrança e no Contrato de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente e/ou pela respectiva Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela GESTORA, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

VI – renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO, desde que não substituída nos termos deste Regulamento;

VII – inobservância pelo CUSTODIANTE, pela GESTORA e/ou pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas, pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela GESTORA, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido;

VIII – aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

IX – se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco;

X – caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a GESTORA verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da GESTORA;

XI – caso a Entidade Consignatária ou o Cedente (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na Entidade Consignatária e/ou no Cedente; (g) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

XII – caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seja alterada, sem autorização da Classe;

XIII – caso classes de cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA, a BYX e/ou suas Partes Relacionadas deixem de possuir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior;

XIV – caso ocorra uma variação da Taxa DI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

XV – criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XVI – resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do contrato celebrado com o CUSTODIANTE, Contrato de Consultoria e Cobrança e/ou Contrato de Transferência;

XVII – amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices;

XVIII – caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

XIX – caso as Entidades Consignatárias, os Cedentes, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção); (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

XX – não constituição da Reserva de Despesas ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Despesas não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

XXI – ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXII – se houver decretação de regime especial de administração temporária (RAET), intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento de qualquer Cedente;

XXIII – ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito Elegíveis pela Classe e o cumprimento pela Classe de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

XXIV – se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo I;

XXV – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

XXVI - caso, em qualquer Data de Verificação, o montante acumulado das perdas oriundas de pré-pagamento dos Direitos Creditório integrantes da ultrapasse 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins deste inciso: (a) serão consideradas apenas as perdas que não sejam compensadas pelos respectivos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Transferência; e (b) o Patrimônio Líquido de referência deverá ser o maior entre: (i) o Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Verificação; e (ii) a média do Patrimônio Líquido da Classe observada em todas as Datas de Verificação desde a Data da 1ª Integralização.

19.3. Caberá à GESTORA o monitoramento dos Eventos de Avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.

19.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a GESTORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, comunicará à ADMINISTRADORA, a qual deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser

realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá convocar nova Assembleia Especial.

19.4.1. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item acima, caberá à GESTORA ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à GESTORA, a convocação da referida Assembleia Especial.

CAPÍTULO XX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

20.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação da Assembleia Especial;

II – caso seja deliberado pela Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento de Entidades Consignatárias ou de Cedentes;

V – renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

VI – falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;

VII – caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

VIII – caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 19% (dezenove por cento);

IX – caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

X – caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 9% (nove por cento);

XI – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento);

XII – caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento); e

XIII – após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

20.1.1. Os índices relacionados nos incisos VII a XII do item acima serão calculados na Data de Verificação pela GESTORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de

Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

20.2. Caberá à GESTORA o monitoramento dos Eventos de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável.

20.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a GESTORA interromperá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e comunicará tal fato à ADMINISTRADORA, sendo que caberá à ADMINISTRADORA: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios em andamento; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos da regulamentação aplicável.

20.3.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, ressalvado o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – a GESTORA liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II – todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

III – observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, a ADMINISTRADORA debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

IV – até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

20.4. Se a Assembleia Especial decidir pela não liquidação da Classe, fica desde já assegurado aos Cotistas Seniores que assim solicitarem, observada a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial, o resgate de suas Cotas Seniores pelo valor apurado nos termos deste Anexo I.

20.4.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor de suas respectivas Cotas Seniores apurado conforme o disposto neste Anexo I. O eventual excedente, será pago aos Cotistas Subordinados Mezanino e aos Cotistas Subordinados Júnior (nesta ordem), na proporção das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas, respectivamente, observado que:

I – os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios integrantes da carteira, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo I, desde que assim deliberado pela respectiva Assembleia Especial; e

II – a GESTORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo I, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros Liquidez integrantes da carteira serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

20.6.1. Na hipótese do item acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas: (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros Liquidez, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros Liquidez integrantes da carteira a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.6.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.7. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA em observância às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado pela Assembleia Especial.

CAPÍTULO XXI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de quaisquer séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (ii) manutenção da Reserva de Despesas;
- (iii) manutenção da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento, conforme aplicável, de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice; e
- (v) pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II – recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino indicado no respectivo Apêndice, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (ii) manutenção da Reserva de Despesas;
- (iii) manutenção da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
- (v) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
- e
- (vi) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável;

II – na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo I e respectivos Apêndices, até o seu resgate;

III – na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo I e dos respectivos Apêndices; e

IV – na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo I.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos, a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II – quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas na Parte Geral e neste Anexo I nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação; e

III – sentença condenatória em face da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

22.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a ADMINISTRADORA imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à GESTORA, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável; e (iv) dará início, em conjunto com a GESTORA, nas suas respectivas esferas de atuação, aos procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXIII – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

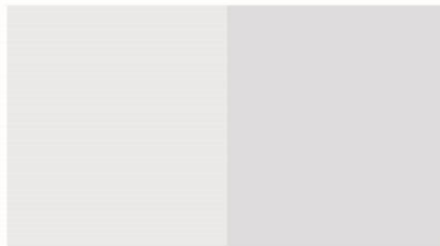
23.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

23.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

23.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à ADMINISTRADORA, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



APENSO I AO ANEXO I

Este Apenso I é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso I, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Política de Concessão de Crédito

Política de Crédito:

1. Para a concessão de empréstimos, a atuação conjunta do Originador e do Credor Original implementa a presente Política de Crédito.

1.1. Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

I – cédula de identidade do Devedor;

II – regularidade perante a Receita Federal;

III – código de benefícios do INSS; e

IV – margem consignável disponível.



APENSO II AO ANEXO I

Este Apenso II é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso II, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Política de Cobrança

1. Caberá ao Agente de Cobrança a adoção dos seguintes procedimentos:
 - (i) gerir o processo de emissão de boletos para pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos, pelos Devedores, os quais serão emitidos para pagamento direto na Conta do Fundo ou mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta do Fundo;
 - (ii) avaliar a pertinência de realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, após decorridos 60 (sessenta) dias;
 - (iii) providenciar, em caso de realização de acordo de pagamento com o Devedor após negativação do Devedor e após o primeiro pagamento deste, a retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;
 - (iv) em caso de inadimplência por redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias para fins de desconto, resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, buscar por meio do Cedente, a renegociação ou refinanciamento, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável ou saldo disponível do Devedor inadimplente. A efetivação de qualquer renegociação ou refinanciamento dependerá de prévia e expressa autorização da GESTORA; e
 - (v) mediante aprovação prévia da GESTORA, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas.

APENSO III AO ANEXO I

Este Apenso III é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso III, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso II, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será efetuada pela GESTORA, até a respectiva Data de Aquisição, por amostragem.

1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Classe utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos:

Procedimentos realizados:

(i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(iii) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive o CUSTODIANTE ou a Consultora, sendo que, nessa hipótese, a GESTORA deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado nos termos da regulamentação aplicável, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

4. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.



APENSO IV AO ANEXO I

Este Apenso IV é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso II, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Códigos INSS Elegíveis

Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
19	Pensão de Estudante (Lei 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida

57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
87	BPC/LOAS à Pessoa com Deficiência
88	BPC/LOAS à Pessoa Idosa
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07



APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	90.000,00 (noventa mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Anexo I.
Data de Resgate:	Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Período de Carência:	10 (dez) meses a contar da Data da 1ª Integralização.
Datas de Pagamento:	Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO XXI do Anexo I, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas no 15º (décimo quinto) dia de cada mês da seguinte forma:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas Seniores a ser amortizado	Data de amortização
1/12	1/12	15/08/2025
2/12	1/11	15/09/2025
3/12	1/10	15/10/2025
4/12	1/9	15/11/2025
5/12	1/8	15/12/2025
6/12	1/7	15/01/2026
7/12	1/6	15/02/2026
8/12	1/5	15/03/2026
9/12	1/4	15/04/2026
10/12	1/3	15/05/2026
11/12	1/2	15/06/2026
12/12	1/1	15/07/2026

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 1ª Série:

A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano. (“Meta de Rentabilidade Sênior 1ª Série”). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores da 1ª Série não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior 1ª Série, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da 1ª Série.

Não há garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e do Consultor Especializado de que a Meta de Rentabilidade Sênior 1ª Série será atingida.

APÊNDICE DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Seniores da 2ª Série:	100.000,00 (cem mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Seniores da 2ª Série:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Seniores da 2ª Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo valor unitário das Cotas Seniores da 2ª Série então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Anexo I.
Data de Resgate:	Na última Data de Pagamento.
Período de Carência:	12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização.
Datas de Pagamento:	Após o decurso do Período de Carência, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO XXI do Anexo I, as Cotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo a primeira Data de Pagamento 15 de junho de 2026 e a última Data de Pagamento até 15 de junho 2033.

A amortização das Cotas Seniores da 2ª Série será realizada em Regime de Caixa na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento)

para as Cotas Seniores e 15% (quinze por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice.

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Seniores da 2ª Série a título de amortização de suas Cotas Seniores da 2ª Série deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidade operacionais integrantes da carteira da Classe.

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 2ª Série:

A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 2ª Série, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. (“Meta de Rentabilidade Sênior 2ª Série”). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores da 2ª Série não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior 2ª Série, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da 2ª Série.

Não há garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e do Consultor Especializado de que a Meta de Rentabilidade Sênior 2ª Série será atingida.



APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Valora BYX Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:	30.000,00 (trinta mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Anexo I.
Data de Resgate:	Na última Data de Pagamento.
Período de Carência:	12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização.
Datas de Pagamento:	Após o decurso do Período de Carência, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO XXI do Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão amortizadas em Regime de Caixa, sendo que o primeiro pagamento será

realizado em 15 de junho de 2026, observado o disposto no Anexo I.

A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série será realizada em Regime de Caixa na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para as Cotas Seniores e 15% (quinze por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice.

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de suas Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe.

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:

A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano. (“Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino 1ª Série”). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino da 1ª Série não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino 1ª Série, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série.

Não há garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e do Consultor Especializado de que a Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino 1ª Série será atingida.

Página de assinaturas

Caio R

Caio Romanholi
057.459.877-40
Signatário

Fernanda O

Fernanda Oliveira
390.423.288-60
Signatário

Renan T

Renan Tessaro
340.330.588-00
Signatário

Celina F

Celina França
340.170.328-50
Signatário

HISTÓRICO

- 28 jul 2025 14:41:07  **Renan Campos Carrara** criou este documento. (Email: renan.carrara@bancodaycoval.com.br)
- 28 jul 2025 17:07:45  **Celina Sodr  Lopes Fran a** (Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50) visualizou este documento por meio do IP 187.32.103.115 localizado em Goi nia - Goi s - Brazil
- 28 jul 2025 17:07:47  **Celina Sodr  Lopes Fran a** (Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50) assinou este documento por meio do IP 187.32.103.115 localizado em Goi nia - Goi s - Brazil
- 28 jul 2025 14:41:32  **Caio Pereira Romanholi** (Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40) visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paran  - Brazil
- 28 jul 2025 14:41:35  **Caio Pereira Romanholi** (Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40) assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paran  - Brazil
- 28 jul 2025 15:21:16  **Renan Tessaro** (Email: renan.tessaro@valorainvest.com.br, CPF: 340.330.588-00) visualizou este documento por meio do IP 200.170.202.70 localizado em S o Paulo - S o Paulo - Brazil
- 28 jul 2025 15:21:55  **Renan Tessaro** (Email: renan.tessaro@valorainvest.com.br, CPF: 340.330.588-00) assinou este documento por meio do IP 200.170.202.70 localizado em S o Paulo - S o Paulo - Brazil
- 28 jul 2025 15:16:38  **Fernanda Rocha de Oliveira** (Email: fernanda.oliveira@valorainvest.com.br, CPF: 390.423.288-60) visualizou este documento por meio do IP 200.170.202.70 localizado em S o Paulo - S o Paulo - Brazil

28 jul 2025
15:16:56



Fernanda Rocha de Oliveira (Email: fernanda.oliveira@valorainvest.com.br, CPF: 390.423.288-60) assinou este documento por meio do IP 200.170.202.70 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

D

